LICITAÇÃO Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
PROCESSO ADMINITRATIVO Nº 04716-0/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de operacionalização de televisão digital, em regime de execução indireta, por meio da admissão de profissionais qualificados essenciais ao funcionamento da TV, Agência e Rádio Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e locação de equipamentos para a TV Alese, a fim de garantir a execução e veiculação de conteúdo audiovisual, de forma dar transparência às ações legislativas e informar a população sobre as atividades da Casa

Aos nove dias do mês de junho do corrente ano, às nove horas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, juntamente com membros da Controladoria, reuniram-se, conforme acordado na sessão de abertura do certame.

Que em sessão realizada no dia 27 de maio, cumpridas todas as formalidades legais, compareceram as firmas:

Nº DE ORDEM	EMPRESA	C.N.P. J
01	Clip Produções Ltda	05.557.413/0001-95
02	Televisão Atalaia Ltda	13.079397/0001-09
03	Rádio Televisão de Sergipe Ltda	13.029.459/0001-60
04	Infranet Tecnologia em Comunicação Ltda	03.553.543/0001-24
05	Ghirotti Produções Cinematográficas Eirelli	08.667.717/0001-01
06	Tela Produtora de Imagens Ltda	05.959.925/0001-88
07	BSYS Tecnologia e Serviços Eirelli	22.013.561/0001-68
08	NVP-Produções Artísticas e Publicitárias Ltda	03.285.058/0001-17

Considerando que as firmas 06, 07 e 08 pediram desistência da apresentação das suas propostas.

Considerando que as empresas que apresentaram propostas, ao analisarem as propostas dos concorrentes, suscitaram os seguintes questionamentos contra as seguintes firmas:

Firma 01: CLIP

- Preços muito próximos dos custos, tanto de aquisição como de pessoal.
- Assistência médica (Cláusula Décima Quarta da Convenção Coletiva) não foi cotada.
- Sobre a proposta a jornada semanal está errada de todas as categorias.
- No vale transporte de dois cargos de 44 horas semanais cotou apenas duas passagens, quando deveriam ser 04 passagens.
- Seguro de Vida em grupo que faz parte da convenção também não foi cotado.
- O cargo de operador de controle mestre, segundo Edital a jornada é de 24x7 e deveria ter adicional noturno e feriado de trabalho.

- Cláusula Décima Terceira da Convenção, as empresas se comprometem a fornecer transporte gratuito aos radialistas que terminarem a jornada de trabalho no período de adicional noturno e não foi cotado.
- Somente foi juntado orçamento de farda apenas para quatro funcionários, quando são cinquenta e quatro funcionários.
- Questão sobreaviso fundamentada no artigo 244 da CLT e súmula 428 TST no cargo de operador de câmera e assistente de operações audiovisuais também não foi cotado.
- Que seja analisado o CNAE da empresa Clip, que deverá contemplar os três itens da licitação.
- Erros insanáveis tais como: o cálculo do imposto não foi realizado sobre o valor total (EX: planilha de controlador de operações, o valor do grupo"D" Tributos, foi apresentado R$ 420,31, quando o correto deveria ser R$ 456,67, tais correções acarretaria em majora do preço.
- Não apresentou a comprovação do FAP final ofertado, descumprindo o item 9.2.2 do edital.

Firma 02: Televisão Atalaia Ltda

- Declaração que não emprega menor junto a proposta.
- Não apresentou o comprovante FAT/RAT e nem indicou a convenção que utilizaram.
- Na proposta não consta o total mensal e anual nem em algarismo nem por extenso, descumprindo os itens 9.1 e 9.2 do edital.
- Cotou treinamento, cobrança esta não permitida, conforme decisões do TCU.
- Não cotou ISS/COFINS.
- Que seja analisada de forma criteriosa, quanto ao objeto social e CNAE da TV Atalaia, já que não identificamos compatibilidade para os três itens da licitação.
- O valor mensal da proposta está errado e não está por extenso, conforme o item do edital 9.1."d".
- Não possuem assistência médica, conforme prevista na convenção Coletiva (Cláusula Décima Quarta)
- Vale transporte de dois cargos de 44 horas semanais, cotou apenas duas passagens, quando deveria ser 04 passagens.
- O cargo de operador de controle mestre, segundo Edital, a jornada é de 24x7 e deveria ter adicional noturno e feriado de trabalho na base de cálculo.
- Na planilha de custo no Montante "c" a dedução do 6% do vale transporte está superior ao concedido.
- Cláusula Décima Terceira da Convenção, as empresas se comprometem a fornecer transporte gratuito aos radialistas que terminarem a jornada de trabalho no período de adicional noturno e não foi cotado.
- Questão sobreaviso fundamentada no artigo 244 da CLT e súmula 428 TST no cargo de operador de câmera e assistente de operações audiovisuais também não foi cotado.
- Não foi cotado o exame admissional e o demissional.
- E no cargo de operador de controle mestre, quando o vale transporte deveria ser 6% foi cotado R$ 495,23 sobre o salário de R$ 1650,58.
- Não apresentou comprovação do FAP e do RAT contrariando o item 9.2.2 do edital.

- Não apresentou documentação comprobatória que justificaria a composição de custos que comprove a desoneração de folha, contrariando o item 9.2.2 do edital.
- Na rubrica do montante "D" Tributos não foi apresentado cálculos do Cofins/ISS, bem como justificativa para a citada falta, contrariando também o item 9.2.2.

FIRMA 03: Rádio Televisão de Sergipe Ltda

- Não cotou o INSS patronal.
- Não cotou Senac.
- Cotou EPi"S e seguros que deveriam estar na despesa administrativa.
- Total anual não consta em algarismo nem por extenso, descumprindo o item 9.1 e 9.2 do Edital.
- Apresentou declaração que não emprega o menor junto a proposta.
- O valor mensal da proposta está errado e não está por extenso, conforme o item do edital 9.1."d".
- Jornada semanal de todas categorias estão erradas.
- Não possuem assistência médica, conforme prevista na Convenção (cláusula décima Quarta)
- Vale transporte de dois cargos de 44 horas semanais, cotou apenas duas passagens, quando deveria ser 04 passagens.
- O cargo de operador de controle mestre, segundo Edital a jornada é de 24x7 e deveria ter adicional noturno e feriado de trabalho na base de cálculo.
- Cláusula Décima Terceira da Convenção, as empresas se comprometem a fornecer transporte gratuito aos radialistas que terminarem a jornada de trabalho no período de adicional noturno e não foi cotado.
- Questão sobreaviso fundamentada no artigo 244 da CLT e súmula 428 TST no cargo de operador de câmera e assistente de operações audiovisuais também não foi cotado.
- Não foi cotado o exame admissional e o demissional.
- Não apresentou comprovação do FAP e do RAT contrariando o item 9.2.2 do edital.
- Não apresentou documentação comprobatória que justificaria a composição de custos que comprove a desoneração de folha, contrariando o item 9.2.2 do edital.
- Sobre o valor unitário total da planilha, de todas as categorias, os mesmos estão diferentes do apresentado na Planilha resumo.
- Declarações de Proposta não foram assinadas e somente impressas, nem foi colacionado assinatura de certificação digital para dar validade.

FIRMA 04: Infranet Tecnologia em Comunicação Ltda

- Cotou assistência médica sem previsão na convenção.
- Cotou EPI'S e exames que deveriam fazer parte das despesas administrativas.
- O capital social da empresa está muito abaixo, ou seja, R$105.000,00, não podendo ser apta para participar do processo licitatório de mais R$ 6.000.000,00.
- Que seja analisado o CNAE da empresa, que deverá contemplar os três itens da licitação. Dado natureza jurídica das empresas, que algumas são optantes do

simples analisar o percentual de 20% aplicado ao INSS, ao lucro, bem como encargos trabalhistas em desacordo com a CCT vigente.

- Não apresentou comprovação do FAP, contrariando o item 9.2.2 do edital.

FIRMA 05: Ghirotti Produções Cinematograficas Eirelli

- Cotou treinamento indo de encontro às decisões do TCU que não permitem cotar.
- Cotou auxílio creche sem previsão na Convenção Coletiva.
- Cotou seguro e Epi"s que deveriam fazer parte da despesa administrativa.
- Jornada de trabalho está em desacordo com o Edital.
- Questão do Vale transporte de dois cargos de 44 horas semanais, cotou apenas duas passagens, quando deveria ser 04 passagens.
- No cargo de Supervisor Técnico não cotou vale transporte.
- Não consta exame médico admissional e demissional nas planilhas.
- Não foi cotado assistência médica conforme prevista na Convenção Coletiva (Cláusula Décima Quarta).
- Quanto ao operador de controle mestre que trabalha 24x7, conforme Edital, não foi cotado adicional noturno, feriado e transporte gratuito.
- Questão sobreaviso fundamentada no artigo 244 da CLT e súmula 428 TST no cargo de operador de câmera e assistente de operações audiovisuais também não foi cotado.
- Deixou registrado que a empresa não possui o tempo mínimo de 03(três) anos, conforme previsto no Edital.

Vale ressaltar que, antes de adentrar na análise das Planilhas/Propostas dos licitantes, a Pregoeira verificou que algumas propostas estão com a jornada de trabalho diferente da indicada no Termo de Referência do Edital, observando que seguiram o modelo do Quadro que está consignado no Modelo Proposta (Anexo II do Edital). Entretanto, no momento da apresentação das novas planilhas, deverão ser corrigidas as jornadas de acordo com o indicado no Termo de Referência (Anexo I).

Ademais, deve-se considerar que o adicional noturno e o transporte gratuito são devidos apenas para o cargo de Operador de controle mestre.

Considerando os questionamentos feitos pelas empresas, procedemos a uma análise minuciosa e constatamos as seguintes falhas nas propostas apresentadas:

Nº	EMPRESA/CNPJ	VALOR GLOBAL R$	ANÁLISE PROPOSTAS
01	Clip Produções Ltda CNPJ: 05.557.413/0001-95	Global: R$ 418.256,60	1- Não cotou assistência médica (obrigatório CCT) 2-Não cotou transporte gratuito (obrigatório CCT) 3- Não cotou adicional noturno p/ o controlador de operações (obrigatório CCT) 4- Não cotou seguro de vida (obrigatório

Nº	EMPRESA/CNPJ	VALOR GLOBAL R$	ANÁLISE PROPOSTAS
			CCT) 5- Cotou vale transporte em R$ 198,00, quando deveria ser R$432,00 para o controlador de operações, segunda a sexta, e mais 2 no sábado. 6-Não cotou exames médicos admissionais/demissionais (obrigatório CLT) 7- Cotou fardamento a R$ 16,00 para todas as categorias, sem demonstração.
02	Televisão Atalaia Ltda CNPJ: 13.079.397/0001-09	Global: R$ 486.970,71	1- RAT/FAP não apresentou comprovação, conforme item 9.2.2 Edital 2- Cotou treinamento em discordância ao acórdão 989/2020 TCU. 3- Não cotou ISS e COFINS. 4- Não cotou assistência médica (obrigatório CCT). 5-Cotou 2 vales transporte para o controlador de operações, sendo que deveria ser cotado 4 vales transportes, de segunda a sexta, e mais 2 no sábado. 6- O cálculo de 6% do vale transporte está superior em todas as categorias. 7- Não fez a comprovação de ser optante do CPRB, sendo que não cotou o INSS patronal com relação a desoneração da folha. 8- Não cotou adicional noturno para o cargo de controlador de operações (CCT). 9- Não cotou transporte gratuito (obrigatório CCT). 10- Não cotou exames médicos admissionais/demissionais (obrigatório CLT). 11- Cotou fardamento com preços variáveis sem demonstração. 12- Não cotou SENAC, sem comprovação de isenção. 13- Licença paternidade com valores variáveis e exorbitantes para serem pagos mensalmente. 14- Não apresentou dissídio coletivo a que

Nº	EMPRESA/CNPJ	VALOR GLOBAL R$	ANÁLISE PROPOSTAS
			está vinculada a proposta.
03	Rádio Televisão de Sergipe Ltda CNPJ: 13.029.459/0001-60	Global: R$ 354.782,79	1- RAT/FAP não apresentou comprovação, conforme item 9.2.2 edital 2- Cotou seguro de vida com valores variáveis. 3- Não fez a comprovação de ser optante do CPRB, sendo que não cotou o INSS patronal com relação a desoneração da folha. 4- Não cotou assistência médica (obrigatório CCT). 5- Não cotou exames médicos admissionais/demissionais (obrigatório CLT). 6- Cotou 2 vales transporte para o controlador de operações, sendo que deveria ser cotado 4 vales transportes, de segunda a sexta, e mais 2 no sábado. 7- Não cotou transporte gratuito (obrigatório CCT). 8- Não cotou adicional noturno p/ o cargo de controlador de operações. 9- Proposta sem assinatura. 10- Cotou fardamento a R$ 42,50 para todas as categorias, sem demonstração. 11- Não cotou SENAC, sem comprovação de isenção. 12- Não apresentou dissídio coletivo a que está vinculada a proposta.
04	Infranet Tecnologia em Comunicação Ltda CNPJ: 03.553.543/0001-24	Global: R$ 524.220,64	1- Cotou sobreaviso, e não há previsão no Edital, em desacordo com o item 4.9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital. 2- Assistência médica não informa o percentual a ser descontado do funcionário e a comprovação dos cálculos do valor encontrado.
05	Ghirotti Produções Cinematográficas Eirelli CNPJ: 08.667.717/0001-01	Global: R$ 246.076,82	1- Não cotou adicional noturno p/ o controlador de operações (obrigatório CCT). 2- Não cotou transporte gratuito (obrigatório CCT). 3-Não cotou exames médicos

Nº	EMPRESA/CNPJ	VALOR GLOBAL R$	ANÁLISE PROPOSTAS
			admissionais/demissionais (obrigatório CLT). 4- Cotou treinamento em discordância ao acordão 989/2020 TCU. 5- Não cotou assistência medica (obrigatório CCT). 6- Cotou 2 vales transporte para o controlador de operações, sendo que deveria ser cotado 4 vales transportes, de segunda a sexta, e mais 2 no sábado. 7- Cotou fardamento a R$75,00 para todas as categorias, sem demonstração. 8- Não apresentou dissídio coletivo a que está vinculada a proposta.

A firma Infranet Tecnologia em Comunicação Ltda protocolou no dia 06 de junho, expediente solicitando a desclassificação das empresas Clip Produções; Tv Atalaia; Tv Sergipe e Ghirotti Produções, esta Pregoeira e sua Equipe;

Que deixará de ser conhecido e apreciado, pois ainda não foi aberto prazo recursal, conforme o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/2002.

Como todas as propostas concorrentes apresentaram omissões ou erros que necessitam ser sanados, e como é pacífico o entendimento que erros de preenchimento de planilha para formação do preço não constitui motivo para a Desclassificação das propostas, devendo ser ajustadas, alertando que não deve haver majoração do preço final ofertado (Instrução Normativa nº 005/2017 e acórdãos a seguir), a Pregoeira DECIDE:

- Abrir o prazo de 08(oito) dias úteis, a partir desta data, para que sejam regularizadas as planilhas.
- Fica marcada para o dia **27 de junho de 2022**, às **8:30 horas**, a reabertura do certame, ocasião em que as novas planilhas deverão ser apresentadas.

ACÓRDÃOS DO TCU:

Em análise preliminar do caso, o Acórdão 637/2017 TCU - Plenário traz o seguinte:

> "A inexequibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da

> Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta". (Acórdão 637/2017 – Plenário. Representação, Relator Ministro ***Aroldo Cedraz)***.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Apesar da aparente contradição entre as recomendações acima citadas, especificamente quanto à correção de valores ou percentuais inseridos na planilha de preços, constata-se que o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas.

ACÓRDÃO 1487/2019 – TCU - PLENÁRIO

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Aracaju/SE, 09 de junho de 2022.

DENISE VASCONCELOS G. BENDOCCHI
PREGOEIRA

TERESA VIRGÍNIA V.T. DE MENEZES
EQUIPE DE APOIO

ADRIANA SILVA SANTOS
EQUIPE DE APOIO

RODRIGO MASCARENHAS AMORIM
TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CONTROLADORIA